

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.365

Aprova o Orçamento de Investimento para o triênio de 87/89.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Alegre de Minas, para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares Nº 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima - para o período - as Despesas de Capital em Cz\$.18.037.000,00 (Dezoito Milhões e Trinta e Sete Mil Cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1987/1989, são assim distribuídos:

| Cz\$                | 1987         | 1988         | 1989         | TOTAL         |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Despesas de Capital |              |              |              |               |
| Orçamento Corrente  | 1.779.000,00 | 2.082.000,00 | 2.118.000,00 | 5.979.000,00  |
| Despesas de Capital | 24.000,00    | 29.000,00    | 29.000,00    | 82.000,00     |
| Despesas de Capital | 3.583.000,00 | 4.195.000,00 | 4.195.000,00 | 11.973.000,00 |
| Despesas de Capital | 1.000,00     | 1.000,00     | 1.000,00     | 3.000,00      |
| .....               | 5.387.000,00 | 6.307.000,00 | 6.343.000,00 | 18.037.000,00 |

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se na seguinte forma:

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - Cz\$           | 1987         | 1988         | 1989         | TOTAL        |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL                    |              |              |              |              |
| Secretaria do Executivo                 | 94.000,00    | 88.000,00    | 638.000,00   | 820.000,00   |
| Secretaria de Administração Financeira  | 83.000,00    | 83.000,00    | 83.000,00    | 249.000,00   |
| Secretaria de Cultura                   | 1.210.000,00 | 1.946.000,00 | 2.047.000,00 | 5.203.000,00 |
| Secretaria de Assistência e Previdência | 24.000,00    | 19.000,00    | 19.000,00    | 62.000,00    |
| Secretaria de Água e Esgoto             | 779.000,00   | 802.000,00   | 907.000,00   | 2.488.000,00 |
| Secretaria de Estrada Rodagem           | 701.000,00   | 402.000,00   | 402.000,00   | 1.505.000,00 |
| Secretarias Municipais Diversas         | 2.496.000,00 | 2.967.000,00 | 2.247.000,00 | 7.710.000,00 |

Art. 4º - As Despesas de Capital discriminadas, de acordo com o anexo integrante desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e mediante Créditos Adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de, a partir de 1º de JANEIRO de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 20 de NOVEMBRO de 1.986-

DR. VIRGILIO CALENO DE FARIA ALVIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Paes Leme  
Secretária